



MUNICÍPIO DE SANTA ROSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE GESTÃO E FAZENDA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 24/2020

Estabelece normas gerais sobre a execução de serviços e atividades em regime especial de teletrabalho (*home office*), plantão e sobreaviso no âmbito dos órgãos da Administração Direta do Poder Executivo do Município de Santa Rosa, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA ROSA, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, em conformidade com que consta nos autos do Processo Administrativo (PA) nº 2.799, de 17 de março de 2020; e

CONSIDERANDO o disposto no Decreto municipal nº 40, de 17 de março de 2020, que declara Situação de Emergência no âmbito do Município de Santa Rosa; estabelece medidas de enfrentamento da pandemia provocada pelo Coronavírus (COVID-19), e dá outras providências;

CONSIDERANDO as providências adotadas pelos múltiplos órgãos integrantes dos poderes Executivo e Legislativo locais e das esferas do Estado e da União;

CONSIDERANDO as medidas adotadas pelo Poder Judiciário e Tribunal de Contas em relação à suspensão de prazos processuais, administrativos e jurisdicionais, bem como das sessões de julgamento e audiências;

CONSIDERANDO a necessidade de organização das atividades e serviços públicos desenvolvidos pelos órgãos e respectivas as unidades e setores integrantes da estrutura administrativa da Administração Direta do Poder Executivo, assegurando-se, sem solução de continuidade, o adequado atendimento do Interesse Público,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam estabelecidas, nos termos desta Ordem de Serviço, normas gerais sobre a execução de serviços e atividades em regime especial de teletrabalho (*home office*), plantão e sobreaviso no âmbito dos órgãos da Administração Direta do Poder Executivo do Município de Santa Rosa.

§1º Os gabinetes do Prefeito e do Vice-Prefeito; a Superintendência-Geral de Governança; a Procuradoria-Geral do Município e as secretarias de Gestão e Fazenda; Planejamento Urbano e Habitação; Desenvolvimento Sustentável; Desenvolvimento da Infraestrutura Rural; Desenvolvimento da Infraestrutura Urbana; Desenvolvimento Social; Desenvolvimento Educacional, e Desenvolvimento de Cultura e Esporte e suas respectivas unidades administrativas, setores e/ou equipes específicas, deverão, para fins de prevenção da transmissão do Coronavírus (COVID-19), adotar as providências necessárias, no período compreendido entre 23 de março a 17 de maio de 2020, inclusive, para que, preferencialmente:

I – que, na medida do possível e sem prejuízo aos serviços públicos, o(s) servidor(es) ou o(s) empregado(s) públicos possam desempenhar suas atribuições em domicílio, em regime excepcional teletrabalho (*home office*) e sobreaviso e/ou plantão;

II - instituir, na impossibilidade de aplicação do disposto no inciso I, o revezamento de servidor(es) e/ou empregado(s) públicos, em sistema de escala diária para o comparecimento presencial nas dependências das correspondentes repartições, observado o horário regular de funcionamento parametrizado no art. 8º do Decreto municipal nº 40, de 17 de março de 2020, ficando dispensado o registro do ponto eletrônico biométrico, para evitar potenciais contaminações e/ou aglomerações nos locais de circulação comum, corredores e demais salas próprias;

III - que as reuniões sejam realizadas, sempre que possível, sem presença física.

§2º O disposto no inciso I do §1º deste artigo, ressalvadas exceções justificadas, será obrigatório para o(s) servidor(es) e/ou empregado(s) públicos:

I - com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;

II - gestantes;

“Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas”



MUNICÍPIO DE SANTA ROSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE GESTÃO E FAZENDA

III - portadores de doenças respiratórias ou imunodeprimidos;

IV - portadores de doenças crônicas que, por recomendação médica específica, devam ficar afastados do trabalho durante o período de emergência de que trata o Decreto nº 40, de 17 de março de 2020;

V – o(s) servidor(es) e/ou empregado(s) públicos que apresentarem sintomas físicos que induzam a suspeita de contaminação pelo Coronavírus (COVID-19).

§3º Para fins de comprovação do disposto inciso IV do §2º deste artigo, na impossibilidade de apresentação imediata e/ou direta de atestados médicos e/ou comprovantes específicos, será permitida a apresentação de autodeclaração, preferencialmente, acompanhada de documentos comprobatórios específicos.

§4º Para fins de comprovação do disposto inciso V do §2º deste artigo, na impossibilidade de apresentação imediata e/ou direta de atestados médicos e/ou comprovantes específicos, será permitido o encaminhamento de informação onde conste a atinente recomendação expedida pela Fundação Municipal de Saúde (FUMSSAR) e recebido, seja por e-mail e/ou pelo aplicativo *WhatsApp* (número de telefone celular 55 99616-0074), à secretaria do correspondente órgão e/ou unidade administrativa, para ciência da respectiva Chefia e posterior remessa ao Departamento de Recursos Humanos.

§5º Nas hipóteses dos incisos I e II do §1º deste artigo, deverá ser adotado o controle de efetividade do(s) servidor(es) e/ou empregado(s) públicos.

§6º Compete aos respectivos Secretários, Diretores e demais chefias a adoção das providências de que trata este artigo no âmbito de suas respectivas atribuições.

Art. 2º O atendimento ao público externo, quando for o caso, realizado pelos plantonistas e/ou pelos demais servidor(es) e/ou empregado(s) públicos, no horário regular de funcionamento das repartições públicas, deverá ser feito, prioritariamente, por telefone ou qualquer outro meio não presencial, evitando a circulação de terceiros nas atinentes dependências.

Art. 3º Caberá aos titulares do órgãos da Administração Direta do Poder Executivo, no âmbito de suas respectivas competências, conciliando as exigências do serviço com as peculiaridades de cada órgão, unidades administrativas e/ou setores específicos, elaborar e implementar plano de ação para atendimento desta Ordem de Serviço, observando-se, sempre que possível, a distribuição equânime das atividades e serviços, e, quando for o caso, a previsão da respectiva escala de trabalho presencial.

Art. 4º Com amparo no disposto no art. 8º, §§2º e 3º cominado com o art. 9º, a Secretaria de Gestão e Fazenda e a Procuradoria-Geral do Município, observada a delegação estabelecida no Decreto nº 40, de 17 de março de 2020, poderão expedir ordens de serviços complementares a esta.

Art. 5º Ficam suspensos todos os prazos administrativos, com exceção àqueles em que for atribuído regime de tramitação prioritária, no âmbito da Administração Direta do Poder Executivo.

Art. 6º Os casos omissos a esta serão decididos pelo Gabinete do Prefeito Municipal.

Art. 7º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Rosa, em 20 de março de 2020.

ALCIDES VICINI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

LEILA ISABEL LEITE PIEKALA,
Secretária de Gestão e Fazenda.

“Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas”